



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da ata nº 13 – 21 de junho 2021

Ao vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, no edifício sede do Município do Cartaxo, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, pública, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 16 de junho do corrente ano:

Ordem do dia

1. Ratificação do despacho de 14 de junho de 2021 que autorizou a celebração do acordo de parceria com ARAT – Aresta Rebelde. / *para deliberação*;
2. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 14/06/2021, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização da Sala de Espetáculos do Centro Cultural do Cartaxo, para a apresentação do projeto “Viajar pelos 5 Continentes”, que teve lugar nos dias 16 e 17 de junho de 2021, no valor de 2.460€, ao Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo. / *para deliberação*;
3. Pedido de isenção de taxas pela utilização da Sala de Espetáculos do Centro Cultural, para a apresentação da Turma do Rock – 3º Aniversário, no dia 26/06/2021, no valor de 1.845€, apresentado pela União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. / *para deliberação*;
4. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização a sala de espetáculos do Centro Cultural Cartaxo, para a apresentação do concerto das comemorações do 112º aniversário,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

nos dias 02/07 e 04/07, no valor de 3.075€, pela Associação Filarmónica União Lapense. /
para deliberação;

5. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização da Sala de Espetáculos do Centro Cultural, para a apresentação da classe de Ballet, com o tema “Harlequinade”, no dia 3 de julho de 2021, no valor de 1.845 Euros apresentado pelo Ateneu Artístico Cartaxense. /
para deliberação;
6. Atribuição de subsídio de penosidade e insalubridade, suplemento previsto no artigo 24.º da Lei do Orçamento do Estado de 2021 - Lei n.º 75-B/2020, de 31-12. / *para deliberação;*
7. 2.ª alteração ao mapa de pessoal de 2021, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. / *para deliberação;*
8. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de motorista de pesados, para a Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – Área Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana (dois postos de trabalho), e Área de Obras e Equipamentos Municipais (um posto de trabalho) e designação do respetivo júri. / *para deliberação;*
9. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de tratorista, para a Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, Área de Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. / *para deliberação;*
10. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de cantoneiro de limpeza, para



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – área de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana e designação do respetivo júri. / *para deliberação;*

11. Associação Inovregio – Associação de Inovação Regional – Desvinculação do Município do Cartaxo de associado. / *para deliberação;*
12. Idersant – Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região de Santarém – Desvinculação do Município do Cartaxo de associado. / *para deliberação;*
13. Aprovação de topónimos – Freguesia de Pontével. / *para deliberação;*
14. Alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia – Consulta Pública. / *para deliberação;*
15. Transferência de competências para os Municípios no domínio da Ação Social – Ano 2021. / *para deliberação;*
16. Acesso ao Programa de Apoio à Redução Tarifária_ ano 2021. / *para deliberação;*
17. Nomeação do Auditor Externo Responsável pela Certificação Legal de Contas – Triénio 2021-2023. / *para deliberação;*
18. 1ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano - ano 2021. / *para deliberação;*
19. Alteração das clausulas 5ª e 11ª do Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira ao Município do Cartaxo / *para deliberação;*
20. Protocolo de cooperação no âmbito da medida CIMLT TCO2 – Iluminação LED em edifícios públicos ao plano de promoção da eficiência no consumo de energia elétrica – Reforço de verba. / *para deliberação;*
21. Impacto financeiro das Medidas extraordinárias e temporárias devido ao estado de emergência declarado e á situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 no período compreendido entre 01 de março de 2020 a 01 de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

março de 2021. / *para conhecimento;*

22. Pagamentos efetuados entre 25/05/2021 e 07/06/2021. / *para conhecimento;*

23. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 07/06/2021. / *para conhecimento;*

24. Posição dos Compromissos entre 25/05/2021 e 07/06/2021. / *para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia

Ata nº 01 (04.01.2021)

Aprovada por unanimidade.

Ata nº 02 (18.01.2021)

Aprovada por unanimidade. O senhor Vereador Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre não participou na votação em virtude de não ter estado presente na reunião ocorrida no dia 18.01.2021.

Ata nº 03 (01.02.2021)

Aprovada por unanimidade.

Ata nº 04 (15.02.2021)

Aprovada por unanimidade.

Ata nº 05 (01.03.2021)

Aprovada por unanimidade.

Ata nº 06 (15.03.2021)

Aprovada por unanimidade.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B. Ordem do dia

1. Ratificação do despacho de 14 de junho de 2021 que autorizou a celebração do acordo de parceria com ARAT – Aresta Rebelde. - Proposta de deliberação n.º 38/PC-PMR/2021

“Considerando que:

- a) *Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) *Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) *Considerando que nos termos da alínea a) do número 2, do Art.º 78º da Constituição da República, se deve “Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, bem como corrigir as assimetrias no país em tal domínio.”;*
- d) *Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do teatro, procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- e) *Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo tem parte da sua oferta teatral assente na atividade de grupos de teatro amador e associações culturais sem fins lucrativos com sede no concelho, sem descurar o interesse de atrair companhias profissionais como estratégia para atrair novos públicos, qualificar a oferta e reduzir as assimetrias entre o teatro amador e o teatro profissional, a Câmara Municipal do Cartaxo vem promover a celebração do presente acordo:*

Face ao exposto vem a DDES – Área da Cultura propôr a celebração de um acordo de parceria entre o Município do Cartaxo e a ARAT – Aresta Rebelde, nos seguintes termos:

“ACORDO DE PARCERIA

Atendendo que:

- a) *Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) *Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) *Considerando que nos termos da alínea a) do número 2, do Art.º 78º da Constituição da República, se deve “Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, bem como corrigir as assimetrias no país em tal domínio.”;*
- d) *Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do teatro, procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;

- e) *Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo tem parte da sua oferta teatral assente na atividade de grupos de teatro amador e associações culturais sem fins lucrativos com sede no concelho, sem descurar o interesse de atrair companhias profissionais como estratégia para atrair novos públicos, qualificar a oferta e reduzir as assimetrias entre o teatro amador e o teatro profissional, a Câmara Municipal do Cartaxo vem promover a celebração do presente acordo:*

Entre:

MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva de direito público n.º 506780902, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, _____, que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante;

e

ARAT - ARESTA REBELDE, pessoa coletiva identificada pelo número 515168742 com sede na Rua da Fonte da Junqueira n.º 36 - 3.º Dto - 2025-510 - Azoia de Cima - Tremês – Santarém, aqui representado por _____ na qualidade de tesoureiro e adiante abreviadamente designada por segundo outorgante;

É acordado livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo, que se regerá e regulamentará, nos termos das cláusulas seguintes:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui o objeto deste acordo a apresentação da peça de teatro UMA FAMÍLIA COM PINTA, da Arat - Aresta Rebelde no Centro Cultural do Cartaxo, no dia 19 de junho de 2021, pelas 21:00, adiante designado por espetáculo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Entregar ao segundo outorgante 100% do valor da receita de bilheteira do espetáculo obtida da venda direta no Centro Cultural do Cartaxo, no prazo de quinze dias úteis;*
- b) Disponibilizar, dentro do possível, os seus recursos infraestruturais, técnicos e humanos necessários à montagem, execução e desmontagem do espetáculo, segundo plano de trabalho acordado e anexo a este acordo, e respeitando as características e horários de funcionamento do primeiro outorgante;*
- c) Garantir o serviço de bilheteira, frente de casa, assistentes de sala e limpeza dos espaços para o espetáculo;*
- d) Conceder a isenção de 100% da taxa de utilização da sala de espetáculos, cujo valor total, segundo a Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2021 é de 1.845,00 (IVA Incluído), com fundamento nas alíneas b) e c) do art.º 16.º do Capítulo II do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo. Esta isenção tem por base o facto da realização do espetáculo se revestir de manifesto interesse municipal, visando aumentar a oferta de iniciativas e eventos culturais colocados à disposição dos munícipes e considerando o acordo de parceria ora efetuado;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e) *Apoiar a divulgação e promoção do espetáculo.*

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) *Apresentar na sala principal do Centro Cultural o espetáculo nos dias e horários referidos na cláusula primeira;*
- b) *Garantir o pagamento de todas as importâncias que sejam devidas a todos os intervenientes no espetáculo, assim como as despesas com alojamento, refeições, deslocações da equipa e material e de produção executiva do espetáculo;*
- c) *Garantir que o espetáculo não infringe quaisquer direitos de terceiros nomeadamente direitos de autor, assim como assumir a despesa com direitos de autor e obter a licença de representação do espetáculo;*
- d) *Assegurar a boa execução técnica e artística do espetáculo, na ordem e com a qualidade artística pré-estabelecidas;*
- e) *Garantir o rider técnico do espetáculo;*
- f) *Proceder à montagem, execução, e desmontagem do espetáculo, juntamente com o pessoal técnico do primeiro outorgante, conforme o plano de trabalhos acordado;*
- g) *Enviar com a antecedência necessária ao primeiro outorgante todos os suportes e conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação do espetáculo;*
- h) *Apoiar a divulgação e promoção do espetáculo;*
- i) *Disponibilizar gratuitamente doze bilhetes ao primeiro outorgante, que os oferecerá a grupos de teatro amador.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA

(Bilheteira)

Ambos outorgantes definem o valor de 10,00 por bilhete para o espetáculo.

CLÁUSULA QUINTA

(Registo de Imagem)

A segunda outorgante autoriza a captação de imagens do espetáculo em fotografia e vídeo que serão utilizadas exclusivamente para efeitos de documentação/arquivo do primeiro outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

- 1. A não realização do espetáculo por culpa imputável ao primeiro outorgante confere à segunda outorgante o direito de resolver este acordo, ficando o primeiro outorgante obrigado a pagar à segunda outorgante a devida indemnização por perdas e danos.*
- 2. A não realização do espetáculo por culpa imputável à segunda outorgante assiste ao primeiro outorgante o direito de resolver este acordo, ficando a segunda outorgante obrigado a pagar ao primeiro outorgante a devida indemnização por perdas e danos.*

CLÁUSULA SÉTIMA

(Força Maior)

Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente acordo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA

(Alterações)

Não poderão, em caso algum, ser efetuadas ou invocadas disposições acessórias ou alterações ao presente acordo que não constem de documento escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

(Foro competente)

As partes elegem o foro da comarca do Cartaxo para resolver quaisquer conflitos emergentes deste acordo com renúncia de qualquer outro.”

O despacho do signatário datado de 14 de junho de 2021.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 35.º e alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara que autorizou a celebração do acordo de parceria com a ARAT – Aresta Rebelde.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 2. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 14/06/2021, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização da Sala de Espetáculos do Centro Cultural do Cartaxo, para a apresentação do projeto**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

**“Viajar pelos 5 Continentes”, que teve lugar nos dias 16 e 17 de junho de 2021, no valor de 2.460€, ao Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo.
– Proposta de deliberação n.º 41/PC-PMR/2021**

“Considerando que:

O Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo, apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 6691 de 11/06/2021, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do Cartaxo, para a apresentação do projeto “Viajar pelos 5 Continentes”, que teve lugar nos dias 16 de junho, entre as 15:00 horas e as 20:00 horas e no dia 17 de junho, entre as 15:00 horas e as 00:00 horas.

A pessoa coletiva de direito público entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida ascende a 2.460 euros, conforme a alínea a) i) do n.º 1 do art.º 48.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a al. a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas a pessoas coletivas de direito público, como é o caso da requerente.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 13.09, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de natureza educativa.

O despacho do signatário datado de 14/06/2021.

Página 12 | Minuta de ata n.º 13 de 21 de junho de 2021



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, proponho que a Câmara Municipal - nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, conjugado com o n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13.09, na sua redação atual -, ratifique o despacho do signatário, de 14/06/2021, que isentou o pagamento da taxa relativa à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do Cartaxo, no valor de 2.460 euros, ao Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Pedido de isenção de taxas pela utilização da Sala de Espetáculos do Centro Cultural, para a apresentação da Turma do Rock – 3º Aniversário, no dia 26/06/2021, no valor de 1.845€, apresentado pela União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. - Proposta de deliberação n.º 27 /VP-FA/2021

“Considerando que:

Deu entrada em 11/06/2021 um requerimento ao qual foi atribuído o n.º de entrada 6692, apresentado pela União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, no qual é requerida a isenção do pagamento de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural para a apresentação da Turma do Rock – 3º Aniversário, entre as 21:00 e as 24:00 horas, no dia 26/06/2021.

A autarquia entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida ascende a 1.845 euros, conforme a al. a) ii) do n.º 1 do art.º 48.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cartaxo.

De acordo com a al. a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas a pessoas coletivas de direito público, como é o caso da requerente.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo -, aprovar a isenção do pagamento de taxa, no valor de 1.845 euros, pela utilização da Sala de Espetáculos do Centro Cultural para a apresentação da Turma do Rock – 3º Aniversário, pela União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Despacho n.º 03/2017/PC-PMR de 12-10)

Fernando M. Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização a sala de espetáculos do Centro Cultural Cartaxo, para a apresentação do concerto das comemorações do 112º aniversário, nos dias 02/07 e 04/07, no valor de 3.075€, pela Associação Filarmónica União Lapense. - Proposta de deliberação n.º 28/VP-FA/2021

“Considerando que:

A Associação Filarmónica União Lapense apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 6693 de 11/06/2021, a solicitar a isenção do pagamento de taxas relativa à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do Cartaxo, nos dias 02 e 04 de julho, para a apresentação do concerto das comemorações do 112.º aniversário.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A pessoa coletiva de direito público entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do Cartaxo ascende a 3.075 euros, conforme o n.º 1, alínea a)i) e alínea a)ii), do art.º 48.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a pessoas coletivas de direito público, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da al. u) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à câmara municipal apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de natureza cultural.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo conjugados com a al. u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual -, aprovar a isenção do pagamento de taxa, no valor de 3.075 euros, pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do Cartaxo, nos dias 02 e 04 de julho, pela Associação Filarmónica União Lapense.

O(A) Vereador(a) com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. Pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização da Sala de Espetáculos do Centro Cultural, para a apresentação da classe de Ballet, com o tema “Harlequinade”, no dia 3 de julho de 2021, no valor de 1.845 Euros apresentado pelo Ateneu Artístico Cartaxense. - Proposta de deliberação n.º 32/VP-FA/2021

“Considerando que:

O Ateneu Artístico Cartaxense apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 6830 de 15/06/2021, a solicitar a isenção do pagamento de taxas relativa à utilização da Sala de Espetáculos do Centro Cultural, no dia 3 de julho de 2021, para a apresentação da classe de Ballet, com o tema “Harlequinade”.

A entidade entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida pela utilização da Sala de Espetáculos do Centro Cultural, no período pretendido, ascende a 1.845 euros, conforme a alínea a) ii) do n.º 1 do art.º 48.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a al. a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a entidades coletivas de utilidade pública, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I à Lei 75/2013, de 13 de setembro, na sua redação atual, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza cultural.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - aprovar a isenção do pagamento de taxa, no valor de 1.845,00 euros, pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cartaxo, no dia 3 de julho de 2021, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo conjugados com a al. u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, pelo Ateneu Artístico Cartaxense.

O(A) Vereador(a) com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Atribuição de subsídio de penosidade e insalubridade, suplemento previsto no artigo 24.º da Lei do Orçamento do Estado de 2021 - Lei n.º 75-B/2020, de 31-12. – Proposta de deliberação n.º 24/VP-FA/2021

“Considerando que:

O artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31-12, estabelece as condições para a atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade para os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional, no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

Cabe ao órgão executivo, mediante proposta financeiramente sustentada do presidente da Câmara definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço Segurança, Higiene e Saúde no trabalho.

Da identificação descrita no número anterior deve constar, expressamente, a qualificação do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

nível de penosidade e insalubridade como BAIXO, MEDIO OU ALTO.

A Lei é absolutamente taxativa e não meramente exemplificativa, no que respeita às áreas que devem ser consideradas para a atribuição deste suplemento remuneratório e nem a Circular da DGAEP nem a Nota Informativa da DGAL vieram prever qualquer alargamento às funções que estão elencadas na norma.

No âmbito da audição prévia, o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins – emitiu parecer com uma abrangência de atividades que não constam, taxativamente, na norma que se reproduziu no parágrafo um, pelo que as atividades inicialmente consideradas na listagem, objeto de consulta ao sindicato, devem manter-se.

A listagem, que se reproduz, com as atividades propostas para atribuição do subsídio de penosidade e insalubridade, atividades que foram consideradas causar uma comprovada sobrecarga funcional que potencia o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde do trabalhador, foi elaborada com base no parecer fundamentado da área de Segurança, Higiene e Saúde do Município do Cartaxo, que se anexa a esta proposta de deliberação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

Categoria	Atividade caracterizadora dos Postos de Trabalho	N.º Funcionários	Nível de penosidade e insalubridade
Encarregado Geral Operacional	Serviços de Higiene e Limpeza - Chefiar o pessoal de carreira de assistente operacional; Coordenar todas as tarefas realizadas pelo pessoal afeto aos setores de atividades sob supervisão; Elaborar relatórios periódicos, designadamente sobre o grau de execução das atividades que são de sua responsabilidade, em articulação com o plano de atividades. Nível de penosidade e insalubridade atribuído - BAIXO	1	
Assistente Operacional	Cantoneiro de Recolha de Resíduos Sólidos – Recolha diária dos contentores e baldes, assegura a limpeza dos contentores e baldes quando necessário, executam tarefas de amunicação e distribuição dos mesmos, cortam ervas com roçadores. Nível de penosidade e insalubridade atribuído - ALTO	9	
	Cantoneiro de limpeza – Procede à remoção de lixos e equiparados, varredura manual e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas e sumidores, lavagem da via pública, corte de ervas com sacho; limpeza e reparação de condutas de águas pluviais e rede de saneamento urbano. Nível de penosidade e insalubridade atribuído - ALTO	7	
	Cantoneiro de limpeza de mãos – Executa funções de carácter manual que implica a recolha de resíduos sólidos indiferenciados e recicláveis. Nível de penosidade e insalubridade atribuído - ALTO	1	
	Cantoneiro de limpeza de fossas – Procede à moda química; limpeza de sarjetas; limpeza de fossas; Recolha de de resíduos sólidos indiferenciados e recicláveis; reparação de contentores. Nível de penosidade e insalubridade atribuído - ALTO	1	
	Motorista de Pesados de Recolha de Resíduos – Conduz veículos de elevada tonelagem na recolha de resíduos sólidos e urbanos; manobra sistema hidráulico ou mecânico complementares da viatura; zela pela manutenção e conservação da viatura; Comunica as ocorrências anormais detectadas nas viaturas. Nível de penosidade e insalubridade atribuído - ALTO	5	

Pé



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE (continuação)

Assistente Operacional	Tratorista de Limpeza de Fossas – Conduz e manobra tratores com ou sem atrelado, operando numa área restrita; recebe diariamente ordens sobre o serviço específico a desempenhar, limpa bermas, limpa fossas, troca contentores, muda química; procede a pequenas reparações dos contentores, limpeza de sarjeta e afins. Nível de penosidade e insalubridade atribuído - ALTO	2	
	Coveiro – Procede à limpeza e conservação do cemitério; movimentos de ossadas após a sua lavagem colocando nos ossários; opera com diversos instrumentos necessários à realização das tarefas inerentes à função. Nível de penosidade e insalubridade atribuído - ALTO	1	
	Canalizador – Executa canalização nos edifícios do município destinados ao transporte de água ou esgotos, corta e rosca tubos; assenta tubagens e acessórios necessários; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos. Nível de penosidade e insalubridade atribuído - BAIXO	1	
	Total de postos de trabalho abrangidos	28	
Nível Alto			
Nível Baixo			

Os valores diários, para pagamento deste suplemento, de 3,36€ para o nível de penosidade e insalubridade BAIXO, 4,09€ para o nível de penosidade e insalubridade MÉDIO e 15% da remuneração base diária para o nível de penosidade e insalubridade ALTO, não garantem a equidade e proporção entre os vários níveis, a DGAEP avança com o valor de 4,99€, para o nível de penosidade e insalubridade ALTO, na Circular 1/DGAEP/2021, de 1-2, com o seguinte fundamento “o valor mínimo encontrado resulta da necessidade de garantir que o valor do suplemento previsto para o nível alto não seja, em nenhuma circunstância, inferior ao valor



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

previsto para o nível médio, bem como manter a proporção de variação entre níveis. Assim, o valor mínimo a abonar por cada dia de trabalho efetivamente prestado terá de corresponder a 15% da remuneração base diária do nível 11 da tabela remuneratória única, salvo se resultar valor superior da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro”.

A DGAL acompanha o teor da Circular 1/DGAEP/2021, na sua Nota Informativa, esclarecendo ainda que o suplemento é devido a partir da produção de efeitos da deliberação do órgão executivo.

É estimado, para o ano de 2021, em 18 000,00€ o montante a pagar pelo suplemento remuneratório de subsidio de penosidade e insalubridade, que será pago por rubrica orçamental a criar para o efeito na assembleia municipal de junho, ficando o pagamento deste subsidio diferido até à próxima deliberação do órgão executivo, sobre proposta de deliberação acompanhada de informação de cabimento orçamental da verba necessária para o efeito, que se prevê ser na reunião de 5 de julho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31-12:

- Aprovar a listagem de Postos de Trabalho, identificados no documento ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE, com a atividade caracterizadora do posto de trabalho bem como do respetivo nível de penosidade e insalubridade, a qual teve por base o parecer fundamentado da área de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho do Município, que atribuiu os níveis BAIXO e ALTO de penosidade e insalubridade aos postos de trabalho enquadrados nas áreas a que se refere o n.º 1 do artigo 24.º do supracitado diploma.*
- Submeter, à assembleia municipal, a alteração ao mapa de pessoal de 2021, onde conste a identificação dos postos de trabalho, com as respetivas atividades*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

caracterizadoras que implicam o exercício de funções nas condições mencionadas.

- *Autorizar a atribuição deste suplemento, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, aos trabalhadores da carreira geral de assistente operacional, cujos postos de trabalho foram identificados, no documento ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE, assim como aos que se encontram vagos e vierem a ser preenchidos, ou que venham a ser criados no mapa de pessoal.*
- *Autorizar, excepcionalmente, a atribuição do pagamento deste suplemento a outros trabalhadores, da carreira geral de assistente operacional, que possam vir a substituir os titulares dos postos de trabalho, identificados no documento ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE, nas suas faltas e impedimentos, e que para tal estejam superiormente autorizados.*
- *Adotar o valor de 3,36€ para o nível BAIXO de penosidade e insalubridade e de € 4,99 para o nível ALTO de penosidade e insalubridade, salvo se resultar valor superior da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, de acordo com a Circular 01/DGAEP/2021 e Nota Informativa da DGAL, uma vez que do impacto financeiro máximo estimado, tendo por referência os 15% da remuneração base diária dos trabalhadores, atualmente a exercer funções nestes postos de trabalho, resulta que a maioria desses trabalhadores iria auferir um valor inferior ao nível médio.*
- *Reconhecer que o pagamento do subsídio de penosidade e insalubridade fica diferido até à próxima deliberação deste órgão, deliberação a tomar sobre proposta de deliberação acompanhada de informação de cabimento orçamental da verba necessária para o efeito.*

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Fernando Manuel da Silva Amorim

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 7. 2.ª alteração ao mapa de pessoal de 2021, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. – Proposta de deliberação n.º 25/VP-FA/2021**

“Considerando que:

A elaboração do mapa de pessoal para 2021 decorreu nos meses de outubro e novembro de 2020, tendo sido aprovado na sessão da assembleia municipal de 28 de dezembro de 2020. Neste documento previsional, foram considerados os postos de trabalho que se previam ser necessários e possíveis, dentro do quadro financeiro em que o Município do Cartaxo se encontra, para fazer face às atividades que se consideraram ser prementes desenvolver no presente ano. A primeira alteração a este documento foi aprovada na sessão da assembleia municipal do mês de abril.

Constata-se, agora, a necessidade de uma nova alteração ao mapa de pessoal de 2021, para proceder a alguns ajustamentos, decorrentes da aplicação do artigo 24.º da Lei do Orçamento de Estado, Lei n.º 75-B/2020, de 31-12, com vista à adequação do mesmo à atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores integradas na carreira geral de assistente operacional, nas áreas de atividade identificadas da divisão de ambiente, obras e equipamentos municipais, não havendo qualquer alteração ao número de postos de trabalho considerados neste documento de planeamento de gestão de recursos humanos, nomeadamente:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- *para adaptação do mapa de pessoal, para efeitos de atribuição do novo suplemento de penosidade e insalubridade, identificando no referido mapa as funções que foram definidas no ponto anterior da ordem de trabalhos e que foram qualificadas como as que reúnem os requisitos de penosidade e insalubridade, passando a estar identificado, no mapa de pessoal de 2021, nas funções de assistente operacional as que substanciam o direito ao suplemento de penosidade e salubridade;*
- *para mobilidade de postos de trabalho, entre as áreas de atividade de recolha de resíduos e limpeza urbana e a de obras e equipamentos municipais, ambas da divisão de ambiente, obras e equipamentos municipais, com a finalidade de enquadrar os trabalhadores, titulares desses postos de trabalho, com a atividade que efetivamente desenvolvem.*

O quadro infra, resume as alterações a ter em consideração, no mapa de pessoal de 2021. O mapa de pessoal de 2021, já com as alterações consideradas, seguirá em anexo a esta proposta de deliberação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2021 (Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2001, de 3 de setembro)				Relação Jurídica			
				Contrato por tempo indeterminado			
Atribuição/Competência/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Categoria	Categoria	Área de formação académica a/c profissional	Alteração	Postos de trabalho		
					P	AP	T
05 - DIVISÃO DE AMBIENTE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS							
ÁREA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS							
Condução de veículos pesados (motorista de pesados); condução de máquinas pesadas e veículos especiais e tratores (tratorista) (Conforme Anexo I)	Assistente Operacional	Assistente Operacional		+1	5	2	6
Serviços Gerais - pedreiro (conforme Anexo I)	Assistente operacional	Assistente operacional		+1	3	1	4
Serviços Gerais - cantoneiro (conforme Anexo I)	Assistente operacional	Assistente operacional		-1	1		1
ÁREA DE RECOLHA DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA							
Encarregado, Serviços de Higiene e Limpeza (Conforme Anexo I) Posto de trabalho com nível de penosidade e insalubridade BAIXO	Assistente Operacional	Encarregado Geral Operacional			1		1
Condução de veículos privados (motorista de pesados); condução de máquinas pesadas e veículos especiais e tratores (tratorista) (Conforme Anexo I)	Assistente operacional	Assistente operacional		-11	-9	-2	-11
Motorista de Pesados de Recolha de Resíduos (Conforme Anexo I) Posto de trabalho com nível de penosidade e insalubridade ALTO				+7	5	2	7
Tratorista de Limpeza de Fossas (Conforme Anexo I) Posto de trabalho com nível de penosidade e insalubridade ALTO				+2	2		2
Apoio Operacional (Conforme Anexo I)				+1	1		1



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Canteleiro de limpeza (Conforme Anexo I)				-11	-11	-11	
Cabouqueiro				-2	-2	-2	
Apoio Operacional				-10	-5	-4	-10
Canteleiro de Recolha de Resíduos Sólidos (Conforme Anexo I) Posto de trabalho com nível de penosidade e insalubridade ALTO				+8	8	8	
Canteleiro de limpeza (Conforme Anexo I) Posto de trabalho com nível de penosidade e insalubridade ALTO				+11	7	4	11
Canteleiro de Limpeza de Monos (Conforme Anexo I) Posto de trabalho com nível de penosidade e insalubridade ALTO				+1	1	1	
Canteleiro de Limpeza de Fossas (Conforme Anexo I) Posto de trabalho com nível de penosidade e insalubridade ALTO				+1	1	1	
Coveiro (Conforme Anexo I) Posto de trabalho com nível de penosidade e insalubridade ALTO				+1	1	1	
ÁREA DE ÁGUAS E SANEAMENTO							
Canalizador (Conforme Anexo I) Posto de trabalho com nível de penosidade e insalubridade BAIXO	Assistente operacional	Assistente operacional			1	1	
Nível ALTO							
Nível BAIXO							



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2021, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 8. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de motorista de pesados, para a Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – Área Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana (dois postos de trabalho), e Área de Obras e Equipamentos Municipais (um posto de trabalho) e designação do respetivo júri. – Proposta de deliberação n.º 29/VP-FA/2021**

“Considerando que:

Os postos de trabalho a preencher, que se encontram vagos no mapa de pessoal para o ano de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2021, correspondem a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021:

- a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através do despacho n.º 18/2021/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para os postos de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202105/0078, não tendo obtido qualquer candidatura;

- b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

Atualmente os serviços municipais, designadamente as áreas de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana e Obras e Equipamentos Municipais, não possuem os recursos humanos necessários para o bom desempenho das tarefas que lhe estão incumbidas, existindo dificuldades várias. Existem equipamentos que não trabalham com a frequência necessária por



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

falta de motoristas, trabalhos para efetuar e que exigem maior celeridade, mas cuja execução se vai arrastando no tempo. Estas contratações têm por objetivo melhorar a eficácia e eficiência dos serviços prestados no plano operacional, visando colmatar deficiências atualmente existentes para o bem do interesse público.

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

Foram consideradas verbas no orçamento de 2021 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento em anexo.

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos, não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto “Participação dos municípios nos impostos do estado em 2020. Retenções ao processamento do duodécimo de maio de 2021”, que se anexa.

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.*

Conforme declaração que se anexa, o recrutamento em causa não corresponde a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1) nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:*
 - a) a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de motorista de pesados, para a Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – área de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana (dois postos de trabalho), e área de obras e Equipamentos Municipais (um posto de trabalho), com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.*
 - b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2) *Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:*

Presidente: Valter José Pereira Monteiro – encarregado geral operacional

1.º vogal efetivo: Paulo Jorge Bernardino Ferreira – encarregado operacional

2.º vogal efetivo: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez- técnico superior

1.º vogal suplente: Jorge Lúcio Ribeiro Baptista - técnico superior

2.º vogal suplente: Sónia Maria Santos Marçal Felício - técnica superior

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de tratorista, para a Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, Área de Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. – Proposta de deliberação n.º 30/VP-FA/2021

“Considerando que:

Os postos de trabalho a preencher, que se encontram vagos no mapa de pessoal para o ano de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2021, correspondem a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021:

- a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através do despacho n.º 19/2021/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202105/0079, não tendo obtido qualquer candidatura;

- b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

Atualmente os serviços municipais, designadamente a área de Obras e Equipamentos Municipais, não possuem os recursos humanos necessários para o bom desempenho das tarefas que lhe estão incumbidas, deparando-se dificuldades várias. Existem equipamentos que não trabalham com a frequência necessária por falta de tratoristas, trabalhos para efetuar e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

que exigem maior celeridade, mas cuja execução se vai arrastando no tempo. Estas contratações têm por objetivo melhorar a eficácia e eficiência dos serviços prestados no plano operacional, visando colmatar deficiências atualmente existentes para o bem do interesse público.

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

Foram consideradas verbas no orçamento de 2021 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento em anexo.

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos, não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto “Participação dos municípios nos impostos do estado em 2020. Retenções ao processamento do duodécimo de maio de 2021”, que se anexa.

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.*

Conforme declaração que se anexa, o recrutamento em causa não corresponde a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1) nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:
 - a) a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de tratorista, para a Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – área de Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.*
 - b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vinculo de emprego público a termo ou sem vinculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.**
- 2) Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atualmente em vigor, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente: Valter José Pereira Monteiro – encarregado geral operacional

1.º vogal efetivo: Paulo Jorge Bernardino Ferreira – encarregado operacional

2.º vogal efetivo: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez- técnico superior

1.º vogal suplente: Jorge Lúcio Ribeiro Baptista - técnico superior

2.º vogal suplente: Sónia Maria Santos Marçal Felício - técnica superior

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de cantoneiro de limpeza, para a Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – área de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana e designação do respetivo júri. – Proposta de deliberação n.º 31/VP-FA/2021

“Considerando que:

Os postos de trabalho a preencher, que se encontram vagos no mapa de pessoal para o ano de 2021, correspondem a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021:

- a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através do despacho n.º 20/2021/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para as funções de apoio operacional, correspondentes às de cantoneiro de limpeza relativas aos postos de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202105/0082, não tendo obtido qualquer candidatura;

- b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

Atualmente os serviços municipais, designadamente a área de Obras e Equipamentos Municipais, não têm os recursos humanos necessários para o bom desempenho das tarefas que lhe estão incumbidas, havendo dificuldades várias. Relativamente aos cantoneiros de limpeza não existem trabalhadores suficientes para executar trabalhos, como são os casos da limpeza de sarjetas, limpeza das ervas nas ruas, entre outros, para substituir pessoal nas férias que



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

também é um problema que existe nestes serviços. Estas contratações têm por objetivo melhorar a eficácia e eficiência dos serviços prestados no plano operacional, visando colmatar deficiências atualmente existentes para o bem do interesse público.

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

Foram consideradas verbas no orçamento de 2021 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento em anexo.

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos, não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto “Participação dos municípios nos impostos do estado em 2020. Retenções ao processamento do duodécimo de maio de 2021”, que se anexa.

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.*

Conforme declaração que se anexa, o recrutamento em causa não corresponde a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1) nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:
 - a) a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de cantoneiro de limpeza, para a Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – área de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.*
 - b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.**
- 2) Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atualmente em vigor, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente: Valter José Pereira Monteiro – encarregado geral operacional

1.º vogal efetivo: Paulo Jorge Bernardino Ferreira – encarregado operacional

2.º vogal efetivo: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez- técnico superior

1.º vogal suplente: Jorge Lúcio Ribeiro Baptista - técnico superior

2.º vogal suplente: Sónia Maria Santos Marçal Felício - técnica superior

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Associação Inovregio – Associação de Inovação Regional – Desvinculação do Município do Cartaxo de associado. – Proposta de deliberação n.º 45/PC-PMR/2021

Ponto retirado da ordem do dia.

12. Idersant – Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região de Santarém – Desvinculação do Município do Cartaxo de associado. – Proposta de deliberação n.º 44/PC-PMR/2021

Ponto retirado da ordem do dia.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

13. Aprovação de topónimos – Freguesia de Pontével. – Proposta de deliberação n.º 10/V-PN/2021

“Considerando que:

Compete à câmara municipal, segundo a alínea ss) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, “Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia”;

Estabelece, igualmente, o art.º 3.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia, que “Compete à câmara municipal do Cartaxo, por iniciativa própria ou sob propostas de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios”;

O Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia refere na alínea a) do art.º 8.º que “Os nomes de avenidas e de ruas, bem como alamedas e praças deverão evocar figuras ou realidade com expressão concelhia, regional, nacional ou de dimensão internacional”;

Foi solicitado pela freguesia da Junta de Freguesia de Pontével, a atribuição de topónimos a arruamentos públicos tendo apresentado as seguintes propostas:

- a) Prolongamento da Rua do Pinhal Bairro, em Pontével - Freguesia de Pontével;*
- b) Beco do Arejão, em Pontével – Freguesia de Pontével;*
- c) Beco dos Pilas, nos Casais dos Lagartos - Freguesia de Pontével;*
- d) Rua das Areias, nos Casais das Areias, Freguesia de Pontével;*
- e) Rua dos Luíses, nos Casais dos Luíses - Freguesia de Pontével;*
- f) Beco do Cambão, nos Casais do Latação - Freguesia de Pontével.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A ausência de topónimos e consequentemente de numeração de polícia nestes arruamentos têm causado constrangimentos aos residentes, nomeadamente junto de alguns serviços públicos, sendo este o principal fundamento para a proposta de atribuição dos topónimos;

Não foi solicitado parecer às respetivas juntas de freguesia dado que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do regulamento supra mencionado, esta consulta é dispensada devido ao facto das propostas serem da sua iniciativa;

Em cumprimento do n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia, foi solicitado parecer à Comissão Municipal de Toponímia (CMT) sobre as propostas acima apresentadas;

A CMT, no dia 2 de junho de 2021, emitiu parecer favorável, às seguintes propostas apresentadas:

- a) Prolongamento da Rua do Pinhal Bairro, em Pontével - Freguesia de Pontével;*
- b) Beco do Arejão, em Pontével – Freguesia de Pontével;*
- c) Beco dos Pilas, nos Casais dos Lagartos - Freguesia de Pontével;*
- d) Rua das Areias, nos Casais das Areias, Freguesia de Pontével;*
- e) Rua dos Luíses, nos Casais dos Luíses - Freguesia de Pontével;*

A mesma Comissão Municipal de Toponímia considerou não estarem reunidas as condições para a atribuição do topónimo Beco do Cambão, nos Casais do Latagão, por estar em incumprimento com o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, o qual não será submetido a aprovação.

Assim, proponho que a Câmara delibere, ao abrigo da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia, estabelecer os seguintes topónimos:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Prolongamento da **Rua do Pinhal Bairro**, em Pontével - Freguesia de Pontével;*
- b) ***Beco do Arejão**, em Pontével – Freguesia de Pontével;*
- c) ***Beco dos Pilas**, nos Casais dos Lagartos - Freguesia de Pontével;*
- d) ***Rua das Areias**, nos Casais das Areias, Freguesia de Pontével;*
- e) ***Rua dos Luíses**, nos Casais dos Luíses - Freguesia de Pontével;*

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

14. Alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia – Consulta Pública. – Proposta de deliberação n.º 11/V-PN/2021

“Considerando que:

Se verifica a necessidade de se promover a alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, por forma a agilizar e clarificar alguns dos procedimentos nele previstos.

Para o efeito, deliberou a Câmara Municipal, na sua reunião de 21 de setembro de 2020, o início para tal procedimento.

Na mesma deliberação foi estabelecido um período de participação procedimental de 10 dias úteis (contados a partir da data da publicação da deliberação da Câmara Municipal), para que todos os potenciais interessados pudessem apresentar as suas sugestões, nos termos do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual. O período decorreu entre 6 e 20 de outubro de 2020.

Durante o referido período não se constituíram interessados nem foram rececionados quaisquer contributos a integrar a proposta de alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.

A presente proposta de alteração ao regulamento poderá ser submetida a consulta pública para recolha de sugestões, durante um período de 30 dias a contar da publicação do aviso em Diário da República, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A proposta de alteração:

- a) Altera os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 6.º-A, 7.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 21.º-A, 22.º, 24.º, 24.º-A e 25.º;*
- b) Revoga os artigos 15.º-A, 17.ºA e 22.º-A;*
- c) Adita os artigos 6.º-B, 11.º-A e 18.º-A.*

Os artigos acima mencionados passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

[...]

[...]

- a) [...];*
- b) [...];*
- c) [...];*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d) *Azinhaga – caminho aberto entre valados ou muros altos, de perfil reduzido. Tipologia geralmente associada a meios urbanos consolidados, resultantes de estrutura orgânica cadastral;*
- e) *Anterior alínea d);*
- f) *Anterior alínea e);*
- g) *Anterior alínea f);*
- h) *Caminho Vicinal — caminhos públicos rurais a cargo das Juntas de Freguesias, de ligação entre lugares, admitindo -se que nestes caminhos não existem passeios públicos, destinando -se ao trânsito rural (Decreto--Lei n.º 34593/45, de 11 de maio);*
- i) *Carreiro – caminho estreito;*
- j) *Circular — via de comunicação rodoviária que contorna uma zona urbanizada ou parte desta, destinada a desviar o tráfego, total ou parcialmente, do respetivo centro;*
- k) *Anterior alínea g);*
- l) *Anterior alínea h);*
- m) *Estradão – estrada ou caminho rústico e irregular, geralmente sem bermas definidas;*
- n) *Escadas, Escadarias ou Escadinhas — via destinada a vencer a diferença de nível entre dois patamares num reduzido espaço horizontal;*
- o) *Ladeira – caminho ou rua muito inclinada;*
- p) *Anterior alínea j);*
- q) *Anterior alínea k);*
- r) *Anterior alínea l);*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- s) *Anterior alínea m);*
- t) *Anterior alínea n);*
- u) *Anterior alínea o);*
- v) *Anterior alínea p);*
- w) *Quelha – rua ou caminho estreito, geralmente entre muros;*
- x) *Rampa – arruamento de plano inclinado;*
- y) *Anterior alínea q);*
- z) *Anterior alínea r);*
- aa) *Anterior alínea s);*
- bb) *Anterior alínea t);*
- cc) *Tipo de topónimo — categoria de espaço urbano público ao qual é atribuído um topónimo, designadamente: rua, travessa, avenida, largo, etc.;*
- dd) *Anterior alínea u);*
- ee) *Vuela – rua de dimensões estreitas, no casco antigo da malha urbana, de uma só via e de difícil ou totalmente impossível circulação de veículos automóveis.*

Artigo 3.º

[...]

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo, nos termos legais em vigor, por iniciativa própria ou sob proposta ou sugestão de entidades representativas do município, da Comissão Municipal de Toponímia, das Juntas de Freguesia e de munícipes, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações, após parecer da correspondente Junta de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Freguesia, bem como estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

Artigo 4.º

[...]

É criada a Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por comissão, órgão consultivo da câmara municipal para a audição, estudo e parecer prévio das questões de toponímia em todas as localidades do Município do Cartaxo.

Artigo 5.º

[...]

1- [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) *Emitir pareceres sobre alterações à numeração de polícia propostas pelos serviços municipais competentes;*
- j) *Apreciar e/ou propor alterações ao presente Regulamento.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2- [...].

Artigo 6.º

[...]

1- *A comissão é constituída pelos seguintes elementos:*

- a) *Presidente da câmara municipal, que preside a comissão, podendo este designar um seu representante de entre os vereadores;*
- b) [...];
- c) [...];
- d) *Presidente da Assembleia Municipal, podendo este designar um seu representante de entre os elementos da Assembleia Municipal;*
- e) *Representante da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área da Cultura;*
- f) *Representante da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – Área de Fiscalização;*
- g) *Representante da Comissão Municipal de Trânsito;*
- h) *Pelo menos 1 cidadão de reconhecido mérito pelos seus conhecimentos e estudos sobre o Município do Cartaxo, designado pela câmara municipal, por proposta do presidente da câmara municipal, podendo, se assim entender, a câmara municipal designar outros cidadãos que considere aptos para o efeito;*
- i) *Presidente de cada Junta de Freguesia ou seu representante.*

2- [...].

3- [...].



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4- [...].

Artigo 6.º-A

[...]

- 1- *A comissão reúne sempre que convocada pelo seu presidente, o qual definirá a ordem de trabalhos, devendo no final ser redigida uma ata assinada por todos os intervenientes.*
- 2- *(Revogado).*
- 3- *A convocatória deverá ser efetuada, no mínimo, com 5 dias úteis de antecedência sobre a data da reunião, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, sendo obrigatória a entrega da ordem de trabalhos acompanhadas das respetivas propostas e /ou pareceres solicitados às Juntas de Freguesia.*
- 4- *A comissão delibera com a presença de, pelo menos, cinco dos seus membros.*
- 5- *O presidente da câmara municipal tem, em situação de empate, voto de qualidade.*
- 6- *Após cada reunião, é elaborada a respetiva ata, a qual é submetida a aprovação, na reunião subsequente.*
- 7- *O mandato da comissão é coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos.*
- 8- *Os serviços municipais garantem o necessário apoio técnico e administrativo à Comissão.*

Artigo 6.º-B

Iniciativa

- 1- *O processo de atribuição de topónimos tem lugar por iniciativa da Câmara Municipal ou a requerimento das juntas de freguesia, cidadãos, associações, entidades diversas*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e de proprietários privados, dirigido ao presidente da Câmara Municipal.

- 2- *O requerimento mencionado no ponto anterior deverá ser acompanhado pelos seguintes elementos:*
- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal (podendo o mesmo ser enviado via e-mail);*
 - b) Curta biografia ou descrição que justifique a atribuição/alteração do topónimo;*
 - c) Ata da Assembleia de Freguesia com menção expressa ao topónimo atribuído e/ou alterado;*
 - d) Indicação escrita dos limites do arruamento, ou seja, o seu início e fim com a designação dos respetivos arruamentos confrontantes.*
 - e) Indicação escrita do(s) nome(s) do(s) lugar(es) onde o(s) arruamento(s) se localiza(m).*
 - f) No caso do arruamento pertencer a mais do que uma freguesia, deverá ser remetido uma Declaração de aceitação assinada por todas as Juntas de Freguesia envolvidas, concordando com a atribuição do topónimo ao troço/arruamento partilhado;*
 - g) Planta de localização, com indicação do arruamento em causa claramente delimitado (o seu início e o seu fim e, ainda, caso se distribua por vários lugares, a delimitação dos mesmos), sobre ortofotomapa/fotografia aérea, a uma escala adequada que permita identificar claramente o mesmo. Esta planta pode ser obtida no sítio da internet do município, através do Geoportal, disponível em <http://websig.cm-cartaxo.pt/>.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 7.º

[...]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- (Revogado).

Artigo 10.º

[...]

- 1- *A escolha de topónimo deverá basear-se, principalmente, nos seguintes conjuntos de designações:*
 - a) *Antroponímicas: topónimos derivados de nomes de pessoas, devendo ser sempre feita menção ao cargo ou função mais relevante, bem como ao período de vida da individualidade, com referência cronológica ao nascimento e ao óbito, quando conhecidas;*
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

g) [...];

h) *Datas com significado histórico municipal, nacional ou internacional.*

2- [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...].

3- [...].

4- [...].

Artigo 11.º

[...]

1- [...].

2- [...];

a) [...];

b) *Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos para os interesses do município e dos munícipes;*

c) *Por motivos de reposição histórica ou cultural.*

3- [...].

4- [...].

Artigo 11.º-A

Oficialização de Topónimos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1- *Deverão ser enviados à comissão, para que esta proponha à Câmara Municipal o seu reconhecimento oficial, os topónimos em que se verifiquem pelo menos um dos seguintes critérios:*
 - a) *Constem da listagem de códigos postais disponibilizada pelos CTT, com carácter oficial no registo civil e predial, desde que confirmados pela respetiva Junta de Freguesia ou pela informação toponímica oficiosa disponível nos serviços;*
 - b) *Tenham sido atribuídos em atos formais de Junta ou Assembleia de Freguesia, anteriores à entrada em vigor do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia;*
 - c) *Tenham sido aceites em processos camarários que resultaram em atos administrativos, desde que confirmados pela respetiva Junta de Freguesia ou pela informação toponímica oficiosa disponível nos serviços.*
- 2- *Sempre que haja discrepância quanto à forma de designação do topónimo, cabe à comissão propor a designação a adotar.*
- 3- *Os topónimos que não se enquadrem no presente artigo, deverão ser submetidos ao procedimento normal de aprovação.*

Artigo 12.º

[...]

- 1- [...];
- 2- [...];
- 3- [...];
- 4- *Nos caminhos, designados como vicinais, de acordo com a alínea h) do artigo 2.º,*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

admite -se a utilização de outro modelo de placa a submeter a prévia apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Identificação dos arruamentos

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].

Artigo 14.º

[...]

- 1- *As placas toponímicas devem ser afixadas em todas as artérias, nos seus extremos, assim como em todos os cruzamentos, entroncamentos ou rotundas que o justifiquem.*
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- [...].
- 6- *(Revogado).*

Artigo 15.º

[...]

- 1- *No caso de novas operações de loteamento, o encargo da aquisição e colocação das*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

placas toponímicas, assim como dos suportes a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, é da responsabilidade da entidade promotora do loteamento e/ou das obras de urbanização, pelo que a caução destinada a assegurar a boa execução das obras de urbanização incluirá também o valor do encargo previsto para a sua construção.

- 2- *O município informa o promotor da urbanização ou loteamento ou, quando estes não existam, os responsáveis, para efeitos do disposto no artigo 13.º.*
- 3- *Sem prejuízo do previsto no n.º 1, a aquisição, colocação e manutenção da sinalização toponímica são da competência da junta de freguesia.*
- 4- *É expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a afixação, deslocação, alteração ou substituição das placas toponímicas.*
- 5- *Face ao interesse público das designações toponímicas, os proprietários de imóveis em que devem ser colocadas as placas só poderão recusar a sua afixação, se desta decorrer comprovado prejuízo para a edificação.*
- 6- [...]
- 7- [...].

Artigo 15.º-A

(Revogado)

Artigo 17.º-A

(Revogado)



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 18.º

[...]

- 1- *Após a deliberação da câmara municipal que estabelece a denominação da via pública, e cumpridas as formalidades relativas à sua publicitação, a câmara municipal atribui a respetiva numeração de polícia às portas ou portões a abrir para aquela via, a qual deverá ser comunicada aos respetivos proprietários ou usufrutuários, podendo ser emitida certidão pelos serviços municipais.*
- 2- *A cada prédio e por cada arruamento, é atribuído um só número de polícia.*
- 3- *Quando um prédio contenha vários blocos independentes, podem ser atribuídos números de polícia sequenciais a cada um dos blocos, de acordo com as regras constantes no presente Regulamento, como forma de melhor identificar os mesmos.*
- 4- *Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta deve ser dada posteriormente, a requerimento dos interessados ou, oficiosamente, pelos serviços municipais competentes que notificarão a respetiva aposição.*
- 5- *A numeração de polícia dos edifícios construídos por entidades isentas de controlo prévio é atribuída, por solicitação destas ou, oficiosamente, pelo município.*
- 6- *A atribuição da numeração de polícia referida no n.º 1 deverá ser comunicada aos respetivos proprietários ou usufrutuários, podendo ser emitida certidão pelos serviços municipais, a qual é gratuita, desde que solicitada até 6 meses após a conclusão de todos os procedimentos inerentes à alteração/atribuição ocorrida, prazo após o qual fica sujeita a pagamento de taxas nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do município.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 18.º-A

Irregularidades na numeração

- 1- *Os proprietários ou administradores dos prédios em que se verifiquem irregularidades da numeração serão notificados para fazer as alterações necessárias no prazo de 30 (trinta) dias.*
- 2- *Consideram -se como irregularidades:*
 - a) *Numeração de polícia colocada sem ter sido atribuída;*
 - b) *Numeração de polícia atribuída e não afixada;*
 - c) *Numeração de polícia colocada fora do local para onde foi atribuída;*
 - d) *Manutenção de números de polícia afixados que já foram objeto de alteração;*
 - e) *Afixação de números de polícia que estejam desconformes com as características definidas no presente regulamento;*
 - f) *Numeração de polícia em mau estado de conservação.*
- 3- *Nos casos em que se verifiquem divergências de numeração não imputáveis ao particular, deverá este ser notificado para proceder à respetiva regularização, sendo a correspondência entre a antiga e nova numeração certificada pela câmara municipal sempre que solicitado por qualquer interessado.*
- 4- *A certidão referida no número anterior é gratuita, desde que solicitada até 6 meses após a conclusão de todos os procedimentos inerentes à alteração/atribuição ocorrida, prazo após o qual fica sujeita a pagamento de taxas nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do município.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 19.º

[...]

- 1- *A numeração das portas dos prédios em novos arruamentos, ou nos atuais que não a tiverem, ou que se verifiquem divergências ou insuficiências de numeração, obedecerá às seguintes regras:*
- a) *Nos arruamentos com direção norte-sul ou aproximado, a numeração começará de sul para norte;*
 - b) *Nos arruamentos com direção este-oeste ou aproximado, a numeração começará de este para oeste;*
 - c) *[...];*
 - d) *[...];*
 - e) *[...];*
 - f) *[...];*
 - g) *Nos casos em que o prédio tenha mais que uma porta para o arruamento, podem ser atribuídos outros números, ou são numeradas com o mesmo número acrescido de letras, por ordem alfabética.*
 - h) *Para os arruamentos com terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução, serão reservados números correspondentes por aplicação das regras definidas no presente regulamento, prevendo-se, para o efeito:*
 - i) *O número de lotes constituídos, no caso de obras situadas em áreas sujeitas a loteamento;*
 - ii) *Um número de polícia por cada 15 metros de frente de terreno.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- i) [...];
 - j) *Em caso de dúvida relativamente à direção dos arruamentos, prevalece a direção predominante ou seja, aquela que coincidirá com o arruamento mais importante e de maior extensão, ou quando os arruamentos forem de igual importância, o que for designado pelos serviços camarários competentes e do qual se iniciará a numeração de polícia, de acordo com a alínea c);*
 - k) *Nos arruamentos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme orientação expressa nas alíneas anteriores, deverá esta manter-se, seguindo a mesma ordem para novos prédios que nos mesmos arruamentos se construam.*
- 2- *Quando não for possível aplicar as regras constantes do presente artigo, a numeração será atribuída de acordo com o critério estabelecido pelos serviços competentes, mas sempre de modo a se estabelecer uma sequência lógica de numeração, a partir do arruamento principal, podendo aquele critério seguir a regra da numeração métrica efetuada de entre três formas:*
- a) *Mediação da distância, em metros, das novas portas, cancelas ou portões, em relação ao número de polícia já anteriormente consignado, atribuindo àqueles um número de polícia resultante do somatório do número já existente com os metros de distância considerados, respeitando, se tal for possível, a situação de pares e ímpares prevista no número anterior ou, se tal não for possível, atribuindo o número resultante do somatório do número já existente com os metros de distância considerados;*
 - b) *Mediação da distância, em metros, desde o início do arruamento até às portas, cancelas ou portões, atribuindo o número de polícia resultante do número inteiro de metros de distância considerados, respeitando embora a situação de pares e ímpares e arredondando para número superior, se necessário;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

c) Nos arruamentos onde se verificar ocupação dispersa e sem ligação urbana, será atribuído/reservado um número inteiro por cada prédio rústico e por cada preexistência, partindo da referência por cada 15 metros, podendo o intervalo em metros ser maior, tendo em conta a observação das frentes dos prédios na zona envolvente.

Artigo 20.º

[...]

- 1- [...].
- 2- [Revogado.].
- 3- [Revogado.].
- 4- [...].
- 5- [...].

Artigo 21.º

[...]

- 1- *As características gráficas dos números de polícia deverão obedecer aos modelos previamente definidos e aprovados pela câmara municipal.*
- 2- *Os caracteres não podem ter menos de 0,10 m nem mais de 0,20 m de altura, serão em relevo sobre placas, ou metal recortado, ou pintados sobre as bandeiras das portas quando estas sejam de vidro.*
- 3- *Os caracteres que excederem 0,20 m em altura são considerados anúncios, ficando a sua afixação sujeita ao pagamento da respetiva taxa.*
- 4- *Sem prejuízo do disposto neste artigo os números das portas dos estabelecimentos*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

comerciais ou industriais devem harmonizar-se com os projetos arquitetónicos das respetivas fachadas, aprovados pela câmara.

Artigo 21.º-A

[...]

- 1- *Os pedidos de atribuição de número de polícia e de certidão de toponímia devem ser requeridos na Divisão de Administração e Recursos Humanos - Área de Atendimento ao Cidadão, pelos interessados, ou quando tal não seja possível, por um terceiro em sua representação, desde que devidamente mandatado para o efeito.*
- 2- [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...].
- 3- [...].
- 4- *A não colocação dos números de polícia que foram atribuídos pela câmara municipal é condição suficiente para a não emissão de certidão de toponímia.*

Artigo 22.º

[...]

- 1- [...].
- 2- [...].



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 3- *Tanto no caso de construção de novo edifício, como no de atribuição ou de alteração de numeração das portas dos edifícios já existentes, os proprietários ou os seus representantes devem proceder à colocação dos números de polícia que forem atribuídos pela câmara municipal, no prazo de 30 dias a contar da data de comunicação, bem como proceder à remoção do número do lote, caso exista.*
- 4- *É da competência dos serviços municipais competentes a verificação da colocação dos respetivos números de polícia.*

Artigo 22.º-A

(Revogado)

Artigo 24.º

[...]

1- [...].

2- [...]

- 3- *Compete aos serviços municipais a atualização e disponibilização de cartografia atualizada com os novos topónimos e números de polícia, bem como pela sua introdução nas aplicações do Sistema de Informação Geográfica.*

Artigo 24.º-A

[...]

1- [...];

2- [...];

a) [...];



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) [...];
- c) *Associações humanitárias;*
- d) [...];
- e) [...];
- f) *Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis do Cartaxo, nos termos do Código do Registo Predial;*
- g) *Outras entidades que operem no Concelho, que se entenda pertinente.*

Artigo 25.º

[...]

- 1- *Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete à câmara municipal, através dos seus agentes fiscalizadores.*
- 2- [...].

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, conjugado com a al. k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter o projeto de regulamento a consulta pública.

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

15. Transferência de competências para os Municípios no domínio da Ação Social – Ano 2021. – Proposta de deliberação n.º 43/PC-PMR/2021

“Considerando que:

No reconhecimento de que as autarquias locais são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, em consagração do princípio da subsidiariedade e numa lógica de descentralização administrativa como base da Reforma do Estado.

Nesta ótica, foram, entretanto, publicados os diplomas de âmbito setorial que concretizam a transferência de competências em diversos domínios de atuação do Estado.

A Lei n. 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de ação social, estabelece que cabe aos órgãos dos municípios a competência para a elaboração e divulgação das cartas sociais municipais, para a emissão de parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos, para a coordenação da execução dos programas dos contratos locais de desenvolvimento social, para o desenvolvimento de programas de promoção de conforto habitacional para pessoas idosas, para assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social, para a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, bem como para a implementação da componente de apoio à família para crianças que frequentam o ensino pré-escolar da rede pública;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A referida Lei consagra também a transferência de várias competências para as entidades intermunicipais, as quais constituem um instrumento de reforço da cooperação intermunicipal, que passa pela participação na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, pelo exercício das competências das plataformas supraconcelhias e pela elaboração de cartas sociais supramunicipais para a identificação de prioridade e respostas sociais a nível intermunicipal;

O Decreto-Lei n. 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n. 50/2018, de 16 de agosto;

Na sequência, foram publicados os seguintes diplomas:

Portaria n. 63/2021, de 17 de março, regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais;

Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, define, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social pelas autarquias locais;

Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;

Portaria n.º 66/2021, de 17 de março, regula o disposto nas alíneas b), c) e i) do n.º 1 e da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e o disposto na secção II do capítulo II do referido decreto-lei, designadamente a criação das cartas sociais municipais e supramunicipais e fixa os respetivos conteúdos, regras de atualização e de divulgação, bem como os procedimentos de revisão.

Relativamente ao ano de 2021, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do citado diploma, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências nele previstas podem fazê-lo mediante comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) após prévia deliberação dos seus órgãos.

No dia 30 de março de 2021 foi rececionado no Município de Cartaxo o ofício do Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social com o projeto de mapa contendo os elementos financeiros, os recursos humanos, os acordos e protocolos vigentes, bem como o número de processos familiares em acompanhamento na área de Ação Social e RSI.

Os recursos humanos, materiais e financeiros transferidos para o Município de Cartaxo, descritos na comunicação, carecem de informação e análise complementar, necessária para permitir uma avaliação razoável e ponderada dos encargos inerentes à prossecução da transferência de competências no domínio da ação social.

Este domínio particular da ação social pode colocar novos problemas à gestão da autarquia, sobretudo à capacidade e reforço de resposta aos problemas de grupos de população de maior fragilidade e vulnerabilidade, em situação de pobreza extrema, com impactos orçamentais não previstos nos Documentos Previsionais Orçamentais de 2021.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 2 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2021, da transferência de competências no domínio da ação social, prevista no art.º 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por maioria, com 5 votos (PS) a favor e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD – NC), aprovar a proposta apresentada.

16. Acesso ao Programa de Apoio à Redução Tarifária_ ano 2021. – Proposta de deliberação n.º 42/PC-PMR/2021

“Considerando que:

Foi pelo executivo municipal, em 20/05/2019, aprovado o acesso ao Programa de Apoio à Redução Tarifária, bem como o valor da comparticipação mínima incumbida ao Município. – Vide proposta de deliberação n.º 61/PC-PMR/2019.

O Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 03 de janeiro, estabeleceu o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros, revogando o Despacho n.º 1234-A/2019, de 31 de janeiro.

Estabelece o art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 03 de janeiro, que o PART se traduz num programa de financiamento das autoridades de transporte para implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, bem como para o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede.

A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro- Orçamento do Estado para 2021 (LOE2021) – prevê, no seu art.º 305.º, o montante a consignar pelo Fundo Ambiental para o financiamento do PART, dando assim cumprimento ao estatuído no n.º 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Estatuiu, ainda, o n.º 4 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, que o acesso ao financiamento do PART está sujeito a uma participação mínima dos municípios que integram as CIM, a qual ascende em 2020, a 10% da verba transferida pelo Estado

De acordo com o ofício da CIMLT, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 6557 de 05/06/2021, para o ano 2021 incumbe ao município o valor de 49.032,65 €, o que se traduz num reforço do montante aprovado para o mesmo ano na deliberação do executivo municipal de 20/05/2019, em 21.623,42€.

Nos termos conjugados do artigo 32.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com o n.º 4 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 03 de janeiro, com o n.º 1 do art.º 6 do RJSPTP e com o art.º 305.º da LOE2021, compete à Câmara Municipal deliberar o acesso ao financiamento do PART e consequentemente a participação mínima que incumbirá ao Município do Cartaxo.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados artigo 32.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com o n.º 4 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 03 de janeiro, com o n.º 1 do art.º 6 do RJSPTP e com o art.º 305.º da LOE2021, determinar que para o ano 2021 a participação mínima que incumbe ao município ascenderá ao valor de 49.032,65 €, o que se traduz num reforço do montante aprovado para o mesmo ano na deliberação do executivo municipal de 20/05/2019, em 21.623,42€.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

17. Nomeação do Auditor Externo Responsável pela Certificação Legal de Contas – Triénio 2021-2023. – Proposta de deliberação n.º 39/PC-PMR/2021

“Considerando que:

O disposto no nº 3 do artigo 76º da lei nº 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que os documentos de prestação de contas das autarquias locais, que sejam obrigadas nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, sejam remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal de contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

O disposto no nº 1 do artigo 77º da lei nº 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para nomear como auditor externo responsável pela certificação legal de contas a empresa Pão Alvo & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede na Rua Mário Moreira, 3-C (Colinas do Cruzeiro), 2675-660 Odivelas.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

18. 1ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano - ano 2021. – Proposta de deliberação n.º 26/PC-PMR/2021

“Considerando que:

A elaboração do orçamento é norteada pelos princípios e regras preconizados no POCAL (legislação parcialmente não alterada pela entrada em vigor do DL 192/2015, de 11/9), procurando-se acautelar o melhor possível as previsões das receitas a cobrar e das despesas a efetuar, mas só a execução do orçamento retratará a realidade do evoluir da situação financeira da autarquia.

O ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL em conjugação com o estipulado na NCP 26, prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, que o orçamento pode ser objeto de alterações orçamentais, sendo que estas constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial.

A incorporação do saldo do exercício anterior com as suas repercussões na receita e na despesa deve acontecer via alteração orçamental modificativa, da qual irá resultar uma alteração do montante global do orçamento que está em vigor.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, de acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter a 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2021 à aprovação da Assembleia Municipal, conforme anexos a esta proposta.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Fernando Manuel da Silva Amorim

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD – NC), aprovar a proposta apresentada.

19. Alteração das cláusulas 5ª e 11ª do Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira ao Município do Cartaxo – Proposta de deliberação n.º 40/PC-PMR/2021

“Considerando que:

A Direção Executiva do FAM, em 10 de novembro de 2020, deliberou ao abrigo do n.º 3 do artigo 45.º da LFAM, definir uma nova taxa de remuneração dos empréstimos a conceder no âmbito da assistência financeira aos Municípios que se encontram em situação de recuperação financeira, fixando-se esta em 0,95%, conforme ata que se anexa a esta proposta;

Na mesma data a Direção Executiva do FAM deliberou a aplicação da taxa referida no ponto anterior aos Municípios com contrato de empréstimo de assistência financeira em execução, nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula quinta dos respetivos contratos, nos quais se inclui o Município do Cartaxo;

O contrato de empréstimo celebrado neste âmbito, encontra-se em vigor desde 2 de março de 2017, pelo que tendo decorrido já 4 anos, é possível a aplicação da revisão taxa de juro, fixada agora em 0,95%, nos termos previstos no n.º 2 da cláusula quinta do mesmo;

Com a presente proposta de revisão da taxa de juro de 1,75% para 0,95% o plano de serviço da dívida que ficará em vigor é apresentado em anexo a esta proposta de deliberação;

Assim, proponho que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 53/2014,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de 25 de agosto e do disposto no nº 6, do artigo 49.º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro conjugados com a alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para aprovação por este órgão executivo a proposta de alteração das cláusulas 5ª e 11ª do contrato de assistência financeira, nos termos propostos na minuta que se anexa.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

20. Protocolo de cooperação no âmbito da medida CIMLT TCO2 – Iluminação LED em edifícios públicos ao plano de promoção da eficiência no consumo de energia elétrica – Reforço de verba. – Proposta de deliberação n.º 46/PC-PMR/2021

“Considerando que:

Deliberou a Câmara Municipal, na sua reunião de 21/08/2017, aprovar a minuta do Protocolo a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e o Município do Cartaxo relativo à cooperação no âmbito da medida CIMLT TCO2 – Iluminação LED em edifícios públicos ao plano de promoção da eficiência no consumo de energia elétrica 2017-2018.

No protocolo ficou definido que a compartida financeira que incumbia ao Município do Cartaxo correspondia a 3.557,10€ (três mil quinhentos e cinquenta e sete euros e dez cêntimos).

A CIMLT levou a cabo os procedimentos necessários para o desenvolvimento da candidatura e fez a gestão da mesma e dos respetivos pedidos de reembolso à ERSE.

As diferentes alterações efetuadas em fase de implementação do projeto, face ao aprovado em candidatura, levaram a uma redução considerável na poupança atingida, tendo o



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

financiamento da ERSE sido face à poupança real.

Estando concluída a medida, foram presentes à reunião do Conselho Intermunicipal da CIMLT de 28/01/2021, os respetivos investimentos realizados no âmbito do Projeto Iluminação LED em Edifícios Públicos, bem como a respetiva contrapartida municipal.

Verifica-se, findo o processo e atendendo à execução real do projeto, que o valor da contrapartida que incumbe ao Município ascende a 3.905,29 € (três mil novecentos e cinco euros e vinte e nove cêntimos), o que se traduz num acréscimo de 348,19 € (trezentos e quarenta e oito euros e dezanove cêntimos). Este reforço deve ser devidamente autorizado.

Os municípios têm como atribuição a promoção e salvaguarda do interesse próprio das populações, sendo uma das atribuições concretas, a energia, conforme nº1 e al. b) do nº 2 ambos do artigo 23.º do Anexo da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, e tendo em conta que o Município de Cartaxo Integra a CIMLT.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea b) do nº2 do artigo 23.º conjugado com a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, aprovar o reforço do valor da contrapartida financeira que incumbe ao Município do Cartaxo, no âmbito do protocolo de cooperação no âmbito da medida CIMLT TCO2 – Iluminação LED em edifícios públicos ao plano de promoção da eficiência no consumo de energia elétrica 2017-2018, em 348,19 € (trezentos e quarenta e oito euros e dezanove cêntimos), de modo a que o valor final da mesma ascenda a 3.905,29 € (três mil novecentos e cinco euros e vinte e nove cêntimos).

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

21. Impacto financeiro das Medidas extraordinárias e temporárias devido ao estado de emergência declarado e á situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 no período compreendido entre 01 de março de 2020 a 01 de março de 2021.

A Câmara tomou conhecimento.

22. Pagamentos efetuados entre 25/05/2021 e 07/06/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

23. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 07/06/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

24. Posição dos Compromissos entre 25/05/2021 e 07/06/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento

No final da reunião, foi aprovada, por unanimidade, a minuta da ata, a qual foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 23 horas e 15 minutos.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

SECRETÁRIA DA REUNIÃO
DE CÂMARA

Ana Catarina de Matos Silvestre



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I – Lista de Presenças

21 de junho de 2021

		Presente	Falta
Presidente	Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, PS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vice-Presidente	Fernando Manuel da Silva Amorim, PS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vereadores	Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão, PS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre, PS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Ana Isabel Coito Bernardino, PS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Nuno Filipe Rosa Nogueira, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Secretariou a reunião: Ana Catarina de Matos Silvestre, técnica superior